



RESOLUÇÃO (AD REFERENDUM) CBH-MPS Nº. 125/2024 DE 29 DE ABRIL DE 2024

“Cria o Grupo de Trabalho do Sistema Integrado de Gestão das Águas (GT-SIGA) da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul e define seus procedimentos”.

O Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul – CBH-MPS, criado pelo Decreto Estadual nº 41.475, de 11 de setembro de 2008, do Governador do Estado do Rio de Janeiro, cuja redação foi alterada pelo Decreto Estadual nº 45.466/2015, no uso de suas atribuições e considerando:

O artigo 8º do Regimento Interno que estabelece que as Câmaras Técnicas e os Grupos de Trabalhos serão instituídos pela Plenária do CBH – Médio Paraíba do Sul, mediante proposta da Diretoria ou de no mínimo um terço da Plenária;

O parágrafo 2º deste mesmo artigo que define que os Grupos de Trabalho poderão ser constituídos mediante proposta durante a reunião plenária, definindo-se no momento de sua criação suas competências, composição, prazo para instalação e diretrizes gerais. O modo de funcionamento deverá ser estabelecido na primeira reunião. Após a aprovação da criação do Grupo de Trabalho pela plenária, será elaborada uma Resolução (*ad Referendum*) constando os itens definidos na reunião, que será assinada pelo Presidente;

A aprovação do Plano de Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul, através da Resolução CBH MPS Nº 100/2021; e

A ação prevista no Plano, sendo: Agenda 1: Gestão de Recursos Hídricos, Subagenda 1.1: Fortalecimento Institucional, Programa 1.2.5: Sistema de Informações, Ação: 1.2.5.1 Realizar a manutenção e atualização do Sistema de Informações da RH III e as suas melhorias baseadas nas diretrizes do PBH.



RESOLVE:

Art. 1º Criar o Grupo de Trabalho do Sistema Integrado de Gestão das Águas (GT-SIGA) da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

Parágrafo Único: Os procedimentos gerais do funcionamento do GT-SIGA a que se refere esta Resolução constam em anexo.

Art. 2º Esta resolução entra em vigor a partir de sua aprovação.

Volta Redonda, 29 de abril de 2024.

Luis Felipe Cruz Lenz Cesar

Presidente



PROCEDIMENTOS PARA O FUNCIONAMENTO DO GRUPO DE TRABALHO DO SISTEMA INTEGRADO DE GESTÃO DAS ÁGUAS (GT-SIGA) DA REGIÃO HIDROGRÁFICA DO MÉDIO PARAÍBA DO SUL.

**Capítulo I
Da Composição**

Art. 1º O Grupo de Trabalho do Sistema Integrado de Gestão das Águas (GT-SIGA) da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul será composto por 6 (seis) membros titulares ou suplentes, podendo ainda ser composto por seus representantes substitutos, devendo cada membro ser nomeado pelo CBH Médio Paraíba do Sul.

§1º A composição do GT-SIGA deverá conter, no mínimo:

- I – 2 membros (dois) do segmento Poder Público;
- II – 2 membros (dois) do segmento Usuários de Água;
- III – 2 membros (dois) do segmento Sociedade Civil;

§ 2º Caso não haja demanda e nomeação de representantes para o preenchimento de todas as vagas, o GT_SIGA poderá funcionar com um número mínimo de 3 membros previsto no §1º deste artigo, respeitando a paridade entre os segmentos.

§ 3º O mandato dos membros do GT-SIGA será de 4 (quatro) anos, coincidente com o mandato da plenária do Comitê Médio Paraíba do Sul.

Art. 2º A composição dos membros do GT-SIGA deverá considerar a natureza técnica de sua competência.

**Capítulo II
Das Atribuições**

Art. 3º O GT-SIGA é instância de apoio do Comitê, competindo-lhe prestar assessoria técnica e em especial:



I – realizar a manutenção e atualização do Sistema de Informações da RH III e as suas melhorias baseadas nas diretrizes do PBH;

II – levantar informações, projetos, ações de instituições parceiras para serem cadastrados no sistema de informações da RH-III;

III – emitir parecer sobre a consulta que lhe for encaminhada pela Diretoria;

IV – oferecer subsídios para manifestações do Comitê em relação ao sistema de informações da RH-III Médio Paraíba do Sul;

V – manter o Comitê informado sobre as questões pertinentes ao seu funcionamento;

VI – participar, quando solicitado de reuniões conjuntas com a Diretoria;

Capítulo III

Da Organização Interna

Art. 4º O GT-SIGA terá um Coordenador e um relator, eleitos por seus membros, por maioria simples dos votos, na primeira reunião de cada período de sua vigência.

§1º O Coordenador terá um mandato de quatro anos, permitida a reeleição.

§2º Em caso de vacância do Coordenador e/ou relator, será realizada nova eleição na próxima reunião, em conformidade com o disposto no *caput* deste artigo.

§3º Nos seus impedimentos, o Coordenador será substituído pelo relator; e na ausência de ambos, os presentes na reunião elegerão o seu substituto.

Art. 5º Compete ao Coordenador:

I – convocar e coordenar as reuniões;

II – representar o GT-SIGA perante o Comitê;

III – empenhar-se para que o Grupo de Trabalho desempenhe adequadamente suas funções;

IV – controlar o cumprimento de prazos e a execução de tarefas;



Art. 6º O GT-SIGA, através de seu Coordenador, poderá solicitar apoio à Secretaria Executiva do Comitê para o desempenho de suas atribuições, principalmente no que se refere a:

- I – preparação da pauta e convocação das reuniões;
- II – expedição de correspondência, organização de arquivo e atividades de divulgação;
- III – redação dos registros das reuniões;
- IV – apoio logístico necessário à realização das reuniões.

Capítulo IV Do Funcionamento

Art. 7º A Grupo de Trabalho reunir-se-á ordinariamente, 4 (quatro) vezes ao ano, sendo duas reuniões por semestre e extraordinariamente por convocação do Coordenador ou da maioria dos seus membros.

§ 1º Nas reuniões serão redigidos registros, aprovados na reunião seguinte e assinados pelo Coordenador, de forma a retratar as discussões relevantes e todas as decisões tomadas e aprovadas pelos seus membros.

§ 2º As reuniões serão públicas e deverão ser instaladas, em primeira convocação, com 50% (cinquenta por cento) dos membros mais um; e, em segunda convocação, com pelo menos 50% de seus membros.

§ 3º As reuniões poderão acontecer de forma presencial, virtual ou híbrida.

§ 4ª Para as reuniões virtuais ou híbridas deverão ser seguidos todos os procedimentos regulamentados através da Resolução CBH MPS nº 093/2020.

Art. 8º A convocação das reuniões ordinárias ou extraordinárias importa em comunicação escrita a cada um dos membros e à Secretaria Executiva do Comitê, com antecedência mínima de 5 (cinco) dias, salvo razão de extrema urgência, que deverá ser justificada.

Parágrafo Único: Juntamente com a convocação, o Coordenador do GT-SIGA, com o apoio da Secretaria Executiva do Comitê, enviará pauta dos trabalhos; registro



da reunião anterior para aprovação; cópias dos expedientes que serão discutidos; estimativa da duração da reunião, entre outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Art. 9º. A pauta das reuniões deverá ser dividida da seguinte forma:

I – leitura do expediente (correspondência recebida, justificativas de ausências e síntese de propostas encaminhadas até o início da sessão);

II – aprovação da pauta;

III – aprovação do registro da reunião anterior;

IV – discussão e votação de matéria previamente preparada;

V – comunicações e avisos;

IV– encerramento.

Art. 10. As reuniões serão públicas, e os eventuais pedidos de intervenções dos participantes que não sejam membros efetivos deverão ter a anuência dos membros.

§ 1º As intervenções de participantes que não sejam membros efetivos deverão ser atinentes à matéria em debate naquele momento.

§ 2º Aos membros do GT é facultado fazer-se acompanhar de especialista nos assuntos em pauta que terá direito a voz.

Art. 11. Durante as reuniões caberá ao coordenador:

I – conceder a palavra pela ordem de inscrição;

II – determinar o tempo para cada orador, a fim de que toda a matéria possa ser examinada dentro do tempo de duração da reunião;

III – cassar a palavra do orador que se desviar do assunto em discussão; e

IV – submeter a matéria à votação, depois que todos os membros inscritos tenham sobre ela se manifestado.

Art. 12. As decisões do GT-SIGA serão tomadas por votação da maioria simples dos membros presentes, cabendo o voto de desempate a sua coordenação.



Art. 13. É facultado a qualquer membro do GT, na forma deste artigo e com a aprovação da maioria dos presentes, retirada de pauta com matéria de sua autoria, quando a mesma ainda não houver sido relatada.

§ 1º Os pedidos de retirada de pauta pelo autor da matéria não serão considerados após o início de votação da matéria.

Art. 14. Quem estiver com a palavra só poderá ser aparteado com o seu consentimento, salvo inciso III, art. 11.

Capítulo V

Das Disposições Finais

Art. 15. Receberá comunicação de desligamento, o membro que faltar a 02 (duas) reuniões sucessivas, ordinárias ou extraordinárias, ou 03 (três) reuniões alternadas no mesmo ano, sem justificativa aceita pelos membros, cabendo recurso ao plenário.

§ 1º Em caso de desligamento do membro do Grupo de Trabalho, o substituto assumirá o cargo até a próxima reunião plenária, onde haverá nova eleição para a vaga.

§ 2º As justificativas deverão ser feitas por correio eletrônico, em até 24 horas posterior à reunião ao Comitê da Bacia da Região Hidrográfica do Médio Paraíba do Sul.

Art. 17. Os casos omissos neste Procedimento serão resolvidos pelo GT-SIGA, havendo impasse cabe ao coordenador o voto de minerva.